



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### MENSAGEM Nº 036/2018 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 (Lei CMVC nº 1.217, de 14 de novembro de 2018).

A Sua Excelência o Senhor  
**HERMÍNIO OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e dignos vereadores e vereadoras, nos termos do §2º, artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e regimento interno, sobre o VETO TOTAL ao projeto de lei nº 036, de 2018 (Lei nº 1.217, de 14 de novembro de 2018), que determina a obrigatoriedade de desembarque fora do ponto de ônibus sempre que o motorista receber solicitação do usuário.

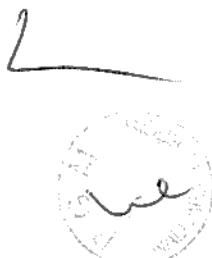
#### Razões do veto

Fica-nos claro que a intenção do legislativo é relativizar a regra contratual firmada junto às concessionárias do transporte coletivo de que devem parar para desembarque exclusivamente nos locais determinados como ponto de ônibus.

Com isso, demonstra os dignos vereadores e vereadoras que estão acompanhando as discussões recentes que deram oportunidade à aprovação de alguns projetos de lei que relativizam a parada obrigatória para desembarque.

No presente projeto de lei, entretanto, os enunciados normativos alteram absolutamente a realidade atual, transitando da absoluta vedação ao desembarque fora do ponto de ônibus para a absoluta obrigação de fazer o desembarque fora do ponto de ônibus, o que, segundo o ponto de vista da Administração Pública, dá margem a situações que podem gerar transtornos no trânsito. Sabe-se que no horário das 21h, algumas vias públicas que são corredores de transporte ainda suportam trânsito intenso.

Assim, há concordância a respeito de que se trata de matéria relevante. Entretanto, o Executivo entende que para melhor configurar o interesse público faz-se necessário, que de modo prévio ou concomitante, ouça-se a concessionária, pois que, ao executar diretamente o serviço de transporte coletivo, poderá submeter à Administração Pública o que entende como prós e contras da medida, evitando, com isso, desajustes contratuais.





# Município de Vitória da Conquista

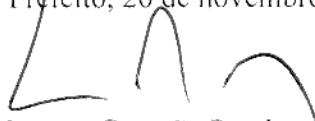
## Estado da Bahia

Ademais, o critério do horário, sob o ponto de vista do Executivo, não se apresenta como aquele que melhor oferta razoabilidade/proportionalidade para a diferença de tratamento proposta.

Além disso, o desembarque obrigatório fora do ponto de ônibus a partir das 21h, bem como a mera petição ao motorista, não asseguram absolutamente a finalidade de proteger a integridade física dos usuários, evitando que desembarquem em locais errmos.

É assim que submeto o presente voto total a análise de Vossas Excelências, pedindo que o mantenham em nome da prudência que deve reger uma decisão administrativa tão relevante porque respeita à segurança dos usuários, bem como da razoabilidade/proportionalidade a que deve se ater a medida, propondo, desde já, o aprofundamento do diálogo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.



Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### PROJETO DE LEI 036/2018 (LEI CMVC Nº 1.217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018)

Dispõe sobre o desembarque de passageiros fora dos pontos de parada em período noturno nos veículos de transporte coletivo e transporte alternativo do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, urbanos ou alternativos, estão obrigadas a efetuarem o desembarque de passageiros fora do ponto de parada a partir das 21:00 horas. (VETADO)

**Art. 2º** Os motoristas que fazem o transporte público de passageiros deverão parar fora do ponto sempre que solicitado pelos usuários. (VETADO)

**Parágrafo único:** As paradas a que se referem esta lei não implicam alteração de rota previamente determinada pelo poder público. (VETADO)

**Art. 3º** Os concessionários de serviço público de transporte que descumprirem o estatuto nesta lei ficam sujeitos a multa de dois salários-mínimos vigente no país. (VETADO)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (VETADO)

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de novembro de 2018.

Hermínio Oliveira  
Presidente

Sidnei Oliveira  
Vice-Presidente

Luciano Gomes  
2º Vice-Presidente

Gilmar Ferraz  
1º Secretário

Nildma Ribeiro  
2º Secretário

